Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.360, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Pessoas Jurídicas de Direito Privado, mediante prévio certame licitatório, Permissão de Uso Especial dos Quiosques localizados na Praça de Alimentação denominada "Gino Bazzo" e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Pessoas Jurídicas de Direito Privado, mediante prévio certame licitatório, a Permissão de Uso Especial dos Quiosques localizados na Praça de Alimentação denominada "Gino Bazzo".

§ 1º - A permissão de uso especial será outorgada a terceiros, por ato unilateral da Administração Pública, mediante contrato de adesão, de caráter oneroso e precário.

§ 2º - A permissão de uso especial terá prazo certo e determinado, não podendo ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 3º - O certame licitatório que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, será aberto no prazo máximo de 60 (sessenta dias) à contar da promulgação da presente lei, podendo o Poder Público, até sua final conclusão, autorizar o uso especial dos quiosques, em caráter oneroso e precaríssimo e sem gerar quaisquer direitos subjetivos aos terceiros autorizados a explorar temporariamente esse uso.

ARTIGO 2º - As Pessoas Jurídicas de Direito Privado que tiverem interesse em participar do certame licitatório que será aberto pela Administração Pública para outorgar a permissão de uso especial dos quiosques, deverão requerer sua inscrição e registro, junto ao Cadastro de Licitação da Prefeitura Municipal, na forma do art. 35 da Lei Federal nº 8.666/93, até o prazo máximo de 50 (cinqüenta) dias, após a promulgação da presente Lei.

ARTIGO 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 2.338, de 31 de maio de 2002.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 88 e 89, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(89)